



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.513

João Pessoa - Domingo, 14 de Fevereiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO TED Nº 1265/2001
REPRESENTAÇÃO ÉTICO - DISCIPLINAR
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO 06/2001 – ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTADA: ADVOGADA M. J. S. OAB-PB Nº 7860
RELATOR: DR. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO
Revisor: Dr. OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 001/2010

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – PROCESSO PARALISADO HÁ MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS PENDENTE DE DESPACHO OU JULGAMENTO – PRESCRIÇÃO COM FULCRO NO ART. 43, PARÁGRAFO 1º DO EOAB – ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, **DECIDEM** os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por **UNANIMIDADE**, julgar prescrita a representação.
João Pessoa, 11 de setembro de 2009.
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO
Relator

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA OAB-PB DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Aos 11 de fevereiro de 2010, às 17h horas, realizou-se na sala da Presidência desta Seccional reunião de Diretoria para apreciação e julgamento dos pedidos de inscrição para o processo de consulta direta para formação da lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça da Paraíba, visando ao preenchimento da vaga de Desembargador aberta em decorrência do OFÍCIO GAPRE N.º 724/2009, de 10 de novembro de 2009, tudo nos termos do art. 9º, § 2º, do Provimento n.º 102/2004, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Presentes os diretores, e por unanimidade dos votos, foram **DEFERIDOS** os pedidos de inscrição dos advogados abaixo relacionados:

Breno Wanderley Nóbrega Segundo
Caius Marcellus de Araújo Lacerda
Celeide Queiroz e Farias
Elson Pessoa de Carvalho
Francisco de Assis Camelo Júnior
Francisco Freire de Figueiredo Filho
José Augusto da Silva Nobre Filho
José Ricardo Porto
José Rivaldo Rodrigues
Levi Borges Lima
Nadir Leopoldo Valengo
Sérgio Marcelino Nóbrega de Castro
Wellington Marques Lima

Também por unanimidade de votos, foram **INDEFERIDOS** os pedidos de inscrição dos advogados abaixo relacionados, que devem ser intimados pessoalmente desta decisão:

Sônia Maria Benfica Merthan
Wandregiselo Gonçalves Vieira de Medeiros Filho
De igual modo, foi decidido o **ARQUIVAMENTO** do processo 1706/09, referente ao pedido de inscrição do advogado **Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa**, em face da expressa desistência do interessado.
Por fim, e em cumprimento ao art. 9º, § 3º, do Provimento n.º 102/2004, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e do art. 2º da Resolução n.º 01/GP/2006, desta seccional, foi decidido o próximo **dia 26 de fevereiro de 2010** para sessão pública do Conselho da OAB/PB destinada à **arguição pública dos candidatos inscritos e julgamento dos eventuais recursos**, ficando desde já convocados todos os candidatos e convidados quaisquer advogados em dia com sua obrigações perante a OAB/PB para comparecerem no referido dia, na sede desta Seccional, a partir das 09:00 horas, lembrando que por força das normas acima mencionadas, a arguição pública é obrigatória, sendo cancelada a inscrição do candidato que a ela não comparecer.
Encerrada a reunião, a Diretoria da OAB/PB subscreve esta Ata, em duas vias de igual teor e forma, para os fins que se fizerem necessários.
Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho – Presidente
Luiz Bruno Veloso Lucena – Vice-Presidente
Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju – Secretário Geral
Ivan Maria Fernandes Kurisu - Secretária Geral Adjunta
Leopoldo Viana Batista Júnior - Tesoureiro

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0027 URGÊNCIAS

Expediente do dia 12/02/2010 07:24

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 0009202-87.2005.4.05.8200 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, CRISTIANA PRAGANA DANTAS) x LUIZ GOMES DE ARAUJO NETO e OUTROS (Adv. SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, SHEILA DANTAS GERIZ) x UNIÃO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA.
1. Haja vista a certidão supra, o ofício às fls. 821 e o currículo extraído da internet às fls. 823/834, nomeio Perito Judicial o Sr. Marco Aurélio Paz Tella, mestre e doutor em Ciências Sociais, professor adjunto de antropologia urbana no curso de Antropologia da Universidade Federal da Paraíba, Campus IV. 2. Intimem-se as partes e o MPF acerca da nomeação do perito, bem assim para indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de cinco dias.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 0000587-79.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x HUMBERTO ALVES DE SOUZA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA). (...) Com as alterações no rito processual penal empreendidas pela Lei n.º 11.719/2008, criou-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide. Acresço que o réu poderá ser absolvido sumariamente caso (art. 397 do CPP): os fatos narrados pelo MPF evidentemente não constituam crime; existir fato extintivo da pretensão punitiva do Estado; existirem causas manifestas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade do réu. Junto a essas hipóteses a existência de prova evidente da irresponsabilidade penal do acusado ou da inexistência do fato. Todavia, o grau de evidência desta prova desse ser de tal monta que torne desnecessária a própria instrução probatória. Portanto, acaso não estejam presentes as hipóteses do art. 397 do CPP e as provas já reunidas não aptas a absolver sumariamente o acusado, a instrução probatória é a medida recomendada. In caso, não entendo ser o caso de absolvição sumária. Não estão presentes as hipóteses do art. 397 do CPP e as provas carreadas aos autos não são aptas ao julgamento da lide, de forma que é recomendada a dilação probatória. Rebatido, outrossim, a alegação contida na defesa prévia do acusado, de que a Justiça Federal seria incompetente para processar e julgar os fatos narrados na denúncia. A verdade é que há interesse da União quando as verbas federais repassadas ao município, por força de convênio, se submetam à fiscalização por órgão público federal. Neste caso, o próprio Ministério da Cultura deveria ter tomado a prestação de contas da municipalidade, fato que não ocorreu por omissão desta. Este entendimento se encontra consagrado na Súmula n.º 208 do STJ1. Sendo assim, ratifico o recebimento da denúncia. Quanto às provas requeridas pelo réu: A) Indefero o pedido de expedição de ofício o TCE-PB, uma vez que o próprio acusado pode juntar a prova solicitada naquele requerimento; B) Indefero a realização de exame pericial, uma vez que este já foi realizado por peritos oficiais, os quais são responsáveis pela realização das perícias no processo penal, na forma do art. 159 do CPP. C) Defero, por outro lado, a oportunidade do acusado produzir contraprova ao exame pericial acostado aos autos (fls. 297/318 do IPL). Do exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o acusado produzir as provas solicitadas na manifestação às fls. 145/147. **Designo o dia 23/02/2010, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento, ocasião em que o réu será reinterrogado. Intimem-se.**

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0007835-43.1996.4.05.8200 DONALDO MOTA DE SOUZA e OUTROS (Adv. JOSUE ROQUE FERNANDES, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x DULCE MARLY RAMALHO BRILHANTE x UNIÃO (IBGE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intimem-se as partes das requisições de pagamento - RPVs, expedidas às fls. 548 e 549, inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se as requisições ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação dos requisitos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0008749-87.2008.4.05.8200 UNIÃO (TRT) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x ROBERTA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES). (...) vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. (informação dacontadoria)

5 - 0000489-84.2009.4.05.8200 UNIÃO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FABIO DE ANDRADE (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Recebo a apelação da parte embargante (UNIAO) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0009652-64.2004.4.05.8200 MARLUCE CARVALHO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0001101-37.2000.4.05.8200 MARIA DEBORA CHAVES GOMES (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA, LUIZ FILIPE BRAGA, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defero o pedido de dilação de prazo, formulado pela parte exequente às fls. 561, pelo prazo de 10(dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0004295-74.2002.4.05.8200 MARCUS VINICIUS BATISTA LOPES e OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

9 - 0014296-16.2005.4.05.8200 JOSEFA MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA e OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação.

10 - 0001667-68.2009.4.05.8200 MARIA JOSE CAMILO DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Ante o não comparecimento da parte autora ao consultório do cardiologista Francisco Gilson D. Kumamoto, para fins de realização da perícia, consoante informação acostada às fls. 68, intime-se a promovente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer as razões do seu não comparecimento ao consultório do sobredito médico para o exame pericial, bem assim dizer do seu interesse na continuidade do feito. Decorrido aludido prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos para julgamento. P.

11 - 0009553-21.2009.4.05.8200 ELISANGELA FREIRE DA SILVA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, JOAO BATISTA DE PAIVA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para que apresente contracheque para que se possa verificar o pedido da gratuidade judiciária.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 0004648-70.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para, confirmando a liminar deferida, determinar a suspensão da inscrição positiva no SIAFI/CAUC/CADIN em nome do município de Diamante/PB, concernente ao Convênio nº 448626 firmado junto ao Ministério do Esporte, nos

moldes do art. 5º do IN STN nº 01/1997, em seus §§2º, alterado pela IN STN nº 05/2001, e 3º. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ). Sem custas, em razão da isenção legal.. Oficie-se ao em. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

13 - 0002149-50.2008.4.05.8200 JOSE ELIAS GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

14 - 0008626-89.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SYLVIA RIQUE PEREIRA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, pelo período requerido pela CEF (fl. 28), isto é, 30 (trinta) dias. ...

15 - 0000647-42.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ADRIANA CRISANTO MONTEIRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA). Recebo a Apelação interposta pela União às fls. 162/165 em seu duplo efeito. As contra-razões. P. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

16 - 0001410-48.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSEANO SOARES DE LIMA (Adv. NELSON DAVI XAVIER). **SENTENÇA DE FLS. 239/24v** ... Isso posto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar o acusado JOSEANO SOARES DE LIMA pelo crime previsto no art. 289, § 1º, do CP (guardar moeda falsa). Passo, então, à fixação da pena do acusado JOSEANO SOARES DE LIMA segundo o critério trifásico, nos moldes do art. 68 do Código Penal. **Dosimetria da Pena - Circunstâncias Judiciais do art. 59 do CP:** a) Culpa: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social. b) Antecedentes: favoráveis, o acusado é primário e de bons antecedentes. c) Conduta social: favorável, segundo se colhe dos depoimentos das testemunhas de defesa (fls. 124, 162/163 e 191/192). d) Personalidade: não há elementos nos autos que permitam a análise dessa circunstância, motivo por que deixo de considerá-la. e) Motivação: **A motivação** do crime é de natureza financeira, própria do crime de moeda falsa. f) Circunstâncias do crime: favoráveis, levando-se em conta o comportamento do réu de ter mostrado aos policiais o local em que as cédulas falsas estavam guardadas. g) Conseqüências dos crimes não podem ser consideradas agravadas, sendo as comuns ou próprias do crime em apreço. h) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. Diante de duas circunstâncias judiciais favoráveis (antecedentes e circunstâncias do crime) e do fato das demais circunstâncias avaliadas serem normais, estabeleço a **pena-base** no mínimo legal, em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Ausentes, também, causas de diminuição e aumento de pena. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, *caput*, do CP, fixo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato (22.12.2001), a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. *In casu*, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva

de direito nos termos do art. 44 do Código Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 9.714/98, porque a pena cominada é inferior a quatro anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção cominada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1) **prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública** (arts. 43, IV, e 46 do CP, com redação dada pela Lei nº 9.714-98), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP); 2) **prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social** que, nos moldes do art 45, § 1º do CP, fixo em 1 (um) salário mínimo, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestação de outra natureza. É indispensável a presença do réu no Juízo da Execução para informar seu endereço e suas atividades, durante o período de cumprimento da pena. Registre-se que o descumprimento das penas alternativas impostas acarretará a conversão na pena privativa de liberdade aplicada (art. 44, § 4º, do CP). Após o trânsito em julgado da sentença, inscreva-se o nome do condenado JOSEANO SOARES DE LIMA no livro "Rol dos Culpados". Ato contínuo, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para a finalidade prevista no art. 15, III, da CF/88. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

DESPACHO DE FLS. 250 ... Diante da certidão supra, intime-se o advogado Nelson Davi Xavier, OAB/PB 10611 para que forneça corretamente o endereço do réu Joseano Soares de Lima, bem como para ficar ciente da sentença proferida às fls. 239/274v. P.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 0003472-42.1998.4.05.8200 VALDIVAN RODRIGUES GOMES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). (...) dê-se vista à parte exequente. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório. (envio de RPV ao TRF/5ª Região)

18 - 0009643-05.2004.4.05.8200 SEVERINO RAMOS DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Promova o advogado que atua nos autos a habilitação dos sucessores do falecido, nos moldes do art. 1.060 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

19 - 0009733-76.2005.4.05.8200 CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). Intime(m)-se o(s) advogado(s) da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem os seus números de inscrição no CPF, para fins de possibilitar a expedição de requisitório de pagamento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

20 - 0000456-94.2009.4.05.8200 MAYCYLVIO DE BARROS FREITAS (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO) x FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO). Defiro o pedido de vista formulado pela FHE - Embargada às fls. 33, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Correções cartorárias (fls. 34/36). P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0003865-98.1900.4.05.8200 CRC GUIMARÃES S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x ESPÓLIO DE HILTON MORENO MARINHO, REP. P/ INVENTARIANTE, GERUSA MARINHO DA CUNHA CAVALCANTI (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA) x BANORTE - CREDITO IMOBILIARIO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CRC GUIMARAES S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSTRUÇÕES E OUTROS x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, AMANDA NUNES MELO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, INES MARIA DA SILVA, ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, EDIR MARCOS MENDONÇA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROSSANA ALBERTI GONÇALVES LUCENA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. (...) Assim, compete aos credores CAIXA e BANORTE apresentarem certidão emitida pelo Juízo falimentar dando conta do valor (histórico, com respectiva data) pago na ação de falência ou, caso não tenha havido pagamento, seja certificado tal fato. Tal informação é imprescindível para conferência e/ou eventual abatimento do débito da expropriada. Concedo o prazo de 90 dias. (...) Por fim, indefiro o pedido de habilitação de sucessores, formulado na petição (fls. 1498/1512, volume V), porquanto, verificando os autos, não identifiquei qualquer atuação do

senhor FERNANDO AMARAL MARINHO na prova técnica produzida neste feito. Intime-se.

22 - 0001682-28.1995.4.05.8200 JOSE MARIA CASTRO DE LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x JOSE MARIA CASTRO DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. Pronuncie-se o Patrono da parte autora sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 0011975-42.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. HELIO TEODULO GOUVEIA, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSÉ BOSCO DA SILVA (Adv. PAULO EUDISON LIMA, HELIO TEODULO GOUVEIA). (...) Sendo assim, intime-se o executado, por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos documento hábil que comprove que a conta 13008-7, agência 3502-5, do Banco do Brasil, é a destinada ao recebimento de salários. P.

24 - 0006906-87.2008.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO) x MAYCYLVIO DE BARROS FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de vista formulado pela FHE às fls. 28, pelo prazo de 15 (quinze) dias. .

25 - 0009218-36.2008.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO) x STHEFANO GIOVANNI LOBATO BENAETH (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 30/33).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0000606-95.1997.4.05.8200 GEVIENO FLORENTINO DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). O Sr. Gevieno Florentino dos Santos insiste em querer afastar a execução contra si proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, às fls. 383/385, para o qual foi intimado a pagar a importância de R\$ 19,82 (dezenove reais e oitenta e dois centavos), quantia esta correspondente aos honorários de sucumbência, sob a alegação de ser beneficiário a justiça gratuita deferida às fls. 341 e do seu atual estado de necessidade, afirmando que não pode arcar com o pagamento de quaisquer despesas processuais. O pleito já foi devidamente apreciado por ocasião da decisão proferida às fls. 405/406, esclarecendo que o benefício da gratuidade judiciária concedida não atinge a coisa julgada. Em face do exposto, indefiro o petição às fls. 408/409 e determino a expedição do competente mandado de penhora e avaliação, incluindo a multa de 10% (dez por cento) a que se refere o art. 475- J do CPC.

27 - 0010615-14.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONSTRUTORA ESTRELA LTDA (Adv. RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR) x CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS DIAMANTES (Adv. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, ANTONIO ALVES DE ARAUJO) x COOPERATIVA HABITACIONAL CABO BRANCO LTDA x INOCOPE. (...) Intime-se a Construtora Estrela LTDA. para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução do julgado....

28 - 0001749-75.2004.4.05.8200 EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento-RPV 2010.82.00.003.000011 expedida às fls. 219 pelo prazo de cinco dias....

240 - AÇÃO PENAL

29 - 0009277-58.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ALLYSON DE ALBUQUERQUE ASSUNCAO (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES). (...) Isso posto, absolvo sumariamente o réu ALLYSON DE ALBUQUERQUE ASSUNCAO da acusação de prática do crime previsto no art. 183, da Lei nº. 9.472/97, e o faço com fundamento no art. 397, inc. III, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 0004061-82.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x RENNAN ALMEIDA SARMENTO (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). (...) Isso posto, conheço dos embargos de declaração, para, reconhecendo a existência de erro material CORRÍJO-O, a fim de que à fl. 565 onde se lê: " RENNAN ALMEIDA DINIZ", leia-se: "RENNAN ALMEIDA SARMENTO." Publique-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

31 - 0009421-61.2009.4.05.8200 MARIA EDUARDA COSTA FERNANDES REP POR ALINE BEZERRA DA COSTA (Adv. ANTONIO GOMES DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, valho-me do contido no art. 113 do

CPC, para declarar a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o presente pedido, determinando a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Comum Estadual desta Capital, após baixa na distribuição. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 0004010-47.2003.4.05.8200 ALUISIO RODRIGUES (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, VALERIA MARIA BACELAR F. DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1- Corrijo de ofício o erro material para fazer constar no ato judicial às fls. 722/745 a seguinte expressão : " sentença sujeita à remessa necessária" . 2-Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. 4-Quanto à apelação da parte autora (fls. 747/758), intime-se o apelante para complementar valor das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de julgá-lo deserto. ...

33 - 0005559-53.2007.4.05.8200 DOMINGOS SÁVIO COSTA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre os documentos apresentados às fls.317/592, para pronunciação no prazo de 05(cinco) dias.

34 - 0004245-38.2008.4.05.8200 PEDRO XAVIER (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

35 - 0007221-18.2008.4.05.8200 ELIZABETE MARCONE HILÁRIO (Adv. VALTER DE MELO, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Intimem-se as partes, com urgência, acerca do Laudo Pericial.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 0002058-23.2009.4.05.8200 PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITA DA CIDADE DE CURRAL DE CIMA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, concedo a segurança, ratificando a liminar, para que seja desconsiderada a disposição editalícia que determina carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de fisioterapeuta, fazendo-se a retificação para 30 (trinta) horas semanais. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 0001738-07.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x LUSIMARY PIRES NOBREGA E OUTROS (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). Pronuncie-se a parte embargada para sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.P.

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELTON HILARIO JUNIOR-6,18
 ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO-21
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-22
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5,23
 AMANDA NUNES MELO-21
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-30
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7,8
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-19
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-20
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-7
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-17,22
 ANTONIO ALVES DE ARAUJO-27
 ANTONIO GOMES DE MELO-31
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-15
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-8
 AURORA DE BARROS SOUZA-30
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,32
 CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9,10,35
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-36
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-1
 CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES-9
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-15
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-1
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-15
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-20,24,25
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-20,24,25
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-28
 DOMENICO D'ANDREA NETO-2
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-11
 EDIR MARCOS MENDONÇA-21
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-21
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-21
 ERIVAN DE LIMA-33
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-18
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,21,27
 FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-15
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-19
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-4
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,22
 FRANCISCA JACKSON FERREIRA-7
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-26

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-26
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-21
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-21
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-18
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-21
 GUILHERME MELO FERREIRA-13,28
 HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-20,24,25
 HELIO TEODULO GOUVEIA-23
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9,10,35
 INES MARIA DA SILVA-21
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-2
 ISAAC MARQUES CATÃO-8
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-1
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-27
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-22
 JOAO BATISTA DE PAIVA NETO-11
 JOSE ARAUJO DE LIMA-26
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-21
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-21
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-27
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-17
 JOSE LUIS DE SALES-5
 JOSE MARCILIO BATISTA-12
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,18
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-22
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,21,26
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-21
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-8
 JOSUE ROQUE FERNANDES-3
 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-1
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-34
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-22
 KILDARE ARAUJO MEIRA-7
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-30
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8
 LEONARDO SILVA GOMES-29
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-9,35
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-21
 LUIS FILIPE BRAGA-7
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-19
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-19
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-9,35
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-4
 LUIZ PINHEIRO LIMA-21
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-32
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-37
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-21
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-21
 MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-21
 NELSON DAVI XAVIER-16
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-26
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-19
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-13,28
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-21
 PAULO EUDISON LIMA-23
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-33
 PEDRO REGINALDO GOMES-29
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-34
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-21
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-10
 RICARDO POLLASTRINI-27
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-21
 ROBERTA MARIA FEITOSA-21
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-16
 RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO-21
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-27
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-21
 RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR-27
 SABBINA PEREIRA MENDES-4
 SALVADOR CONGENTINO NETO-22
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-26
 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-1
 SHEILA DANTAS GERIZ-1
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-37
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-18
 SINEIDE A CORREIA LIMA-21
 VALERIA MARIA BACELAR F. DE SOUZA-32
 VALTER DE MELO-9,10,35
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-35
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3
 VICTOR CARVALHO VEGGI-29
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-20,24,25
 WALTER DANTAS BAIA-7,8
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-18
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-21
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,18

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0012

Expediente do dia 02/02/2010 13:43

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2- AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0000257-48.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE AGRICIO DE SOUSA FILHO (Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA). SENTENÇA DE FLS. 3026/3042 ... Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, na forma do art. 12, II e III, da Lei n.º 8.492/92. Passo a estabelecer: a) A pena de perda da função pública que esteja exercendo por ocasião do trânsito em julgado desta sentença;b) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 6 (seis) anos;c) Pagamento de multa civil de R\$ 31.797,07 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete e sete centavos) [valor equivalente ao dano ao erário];d) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por in-

termédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e) Ressarcimento integral do dano material sofrido pelo erário, cuja soma resultou no montante de 31.797,07 (trinta e um mil, setecentos e noventa e sete e sete centavos). Condeno o réu no pagamento da verba honorária, que arbitro em 15% sobre o valor da causa corrigido monetariamente. Sem custas a ressarcir.

SENTENÇA DE FLS. 3047/3049 ... Os embargos de declaração, previstos no artigo 535 a 538 do Código de Processo Civil, têm a sua abrangência limitada aos casos de obscuridade, contradição ou omissão e, por construção integrativa a hipótese de erro material. No caso, a sentença embargada está a exigir integração para suprir a omissão apontada. De fato, houve omissão na sentença no que tange ao termo a quo da incidência da correção monetária e dos juros sobre as obrigações de pagar oriundas do julgado. Assim, seguindo orientação do STJ (súmulas 34 e 46), acolho os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão apontada, integrar a sentença, declarando que a correção monetária quanto ao ressarcimento do dano ao erário deverá ocorrer a partir do evento danoso. Portanto, essa deverá ocorrer da seguinte forma: a) os recursos do FUNDEF utilizados sem comprovação, cuja soma resultou no montante de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), serão atualizados e sofrerão incidência de juros a partir de junho/99; b) o dano decorrente da aquisição de alimentos perecíveis para a Creche Santa Maria durante o período de férias escolares, cujo a soma foi de R\$ 9.847,07 (nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sete centavos), sofrerá a incidência de juros e correção monetária a partir de dezembro de 1998; c) o dano decorrente das irregularidades atinentes ao convênio n.º 41.914/98, cuja soma foi de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), sofrerá incidência de juros moratórios e correção monetária a partir do termo final para prestar contas daquele, que foi 29 de abril de 1999, conforme documento à fl. 2908. Os juros moratórios serão de 0,5% ao mês até a vigência do Código Civil de 2002, e a partir de então serão de 1% ao mês. A correção se dará pelo índice IPCA-E. Esclareço, por outro lado, que a multa a que o réu foi condenado tem o mesmo valor do montante original do dano ao erário, e a incidência da correção monetária ocorrerá a partir do trânsito em julgado da sentença, pois este é fato jurrígeno da pretensão do autor quanto à sua execução. O índice de atualização monetária será o IPCA-E. P.R.I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0001525-79.2000.4.05.8200 REPRESENTAÇÃO DE BEBIDAS DAMIAO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União (Fazenda Nacional) às fls. 200/202, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 0009581-96.2003.4.05.8200 LILLIAN FRACINETTI CORREIA CANANEIA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista dos presentes autos a parte embargada (ora exequente), pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar-se sobre a execução dos honorários de sucumbência, arbitrados no julgado.

4 - 0011163-97.2004.4.05.8200 JOSE DE MACEDO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0009029-73.1999.4.05.8200 GUARACY MEDEIROS DE ASSIS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Em seguida, intime-se a parte exequente, por publicação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento no tocante aos honorários fixados no acórdão. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias. P.

6 - 0009343-43.2004.4.05.8200 DJALVA DANTAS FRAZAO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UNIAO (fls.338/347), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0003698-03.2005.4.05.8200 ALEXANDRE GADELHA DOS SANTOS (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE

ALBUQUERQUE, EDSON RAMALHO TINOCO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0000625-09.1994.4.05.8200 MANOEL FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA ERIDAN DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao autor/exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

9 - 0014131-76.1999.4.05.8200 CELIA PEDROZA DE ALENCAR (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

10 - 0004175-21.2008.4.05.8200 CLAUDINO CESAR FREIRE (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (TCU) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

11 - 0002670-58.2009.4.05.8200 ATACY MACIEL DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 0004890-29.2009.4.05.8200 MARIA ELIZABETH BEZERRA DE ALMEIDA (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EDMAN NUNES DE SOUZA (Adv. ARLINETTI MARI LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para, no prazo de cinco (05) dias, de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

13 - 0006735-96.2009.4.05.8200 MARIA LOURDES DA COSTA FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

14 - 0006968-93.2009.4.05.8200 CLÁUDIO DE ARAÚJO CÔRDULA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição apresentada pela CAIXA (fls.39/40), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 0007234-80.2009.4.05.8200 WALFREDO DE PAIVA DOS SANTOS (Adv. ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, LILIAN SENA CAVALCANTI) x UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação de fls. 26/48, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

16 - 0000357-90.2010.4.05.8200 TATIANE JOAQUIM DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 1)De imediato, defiro a gratuidade judiciária. 2)Nomeio o Dr. Francisco Gilson Duarte Kumamoto, CRM 2682, com consultório no Centro Médico Eije Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre, nesta Capital, como auxiliar deste Juízo, na qualidade de médica perita, na área de CARDIOLOGIA, o qual fica desde já cientificado de que deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e em caso positivo indicar data, hora e local para realização da perícia. 3)Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de

22 de maio de 2007. 4)Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. 5)Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 9)Designo audiência de conciliação para o dia 04/05/2010, às 14:00horas.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 0009422-71.1994.4.05.8200 SEVERINO OVIDIO DE PAIVA (Adv. MARCOS RIQUE DE SOUZA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, TEREZA CRISTINA SALES NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

18 - 0001226-97.2003.4.05.8200 JOSE ANDREZA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). (...) vista às partes (dos Cálculos da Assessoria Contábil).

19 - 0005022-96.2003.4.05.8200 JOAO BATISTA FRAZAO PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...)Comprovado o adimplemento, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação.

20 - 0003798-55.2005.4.05.8200 LUCIA MARIA LIMA DE SOUSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 0005465-71.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/ PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0011692-92.1999.4.05.8200 IVAN BATISTA DE SOUZA (Adv. SANDRA LEAL PESSOA, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 220/145).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0005525-78.2007.4.05.8200 JOSE BELARMINO DE AGUIAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 0013919-79.2004.4.05.8200 EITOR PICCOLI (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

25 - 0008386-37.2007.4.05.8200 ANAMARY FERREIRA DE SOUZA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. ALBERTO ELIAS FIEDL NETO) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. OSWALDO CHAGAS CAVALCANTE JUNIOR). ...Isso posto, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inc. I do CPC e julgo IMPROCEDENTE o pedido, cassando a liminar deferida. Por sua sucumbência, condeno a autora no pagamento de honorários

advocatícios em favor da ANTT, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

26 - 0002848-41.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS AGRÔNOMOS, VETERINÁRIOS E ZOOTECNISTAS DOS ENTES PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINAVEZ (Adv. ANDRÉ WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CRMV/PB - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA NA PARAÍBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias. 27 - 0009593-37.2008.4.05.8200 EUNICE DE SOUZA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIÃO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários, em virtude da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. Custas na forma da lei. P. R. I.

28 - 0000864-85.2009.4.05.8200 ALFREDO FERREIRA DA SILVA e OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante de todo o exposto, I - Quanto aos autores ROSANILDA MARIA DA SILVA, ARNOU PAULO DASILVA e ELIANE DE FATIMA CHAVES, acolho a preliminar de carência de ação quanto à incidência dos índices de 26,06%, 42,72%, 44,80%, 7,87% e 21,05%, extinguindo, em relação a esses autores, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). II - Quanto aos autores ALFREDO FERREIRA DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO SANTOS, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos 26,06% (junho/87), 7,87 (maio/90) e 21,05% (fevereiro/91), resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC; III - Ainda quanto aos autores ALFREDO FERREIRA DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO SANTOS, JULGO PROCEDENTE os pedidos de aplicação dos percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990), condenando a ré a fazer incidi-los sobre o saldo existente nas contas vinculadas dos autores ou - caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação - a pagar as diferenças, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes; incidindo juros de mora, a partir da citação.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

29 - 0002847-22.2009.4.05.8200 EDILSON BELO DA SILVA e OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRÉ GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, acolho a preliminar de carência de ação quanto à incidência dos índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. P.R.I.

30 - 0004943-10.2009.4.05.8200 PAULO EDENILSON KUMADA e OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS.

31 - 0009422-46.2009.4.05.8200 ARTUR HEIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 0005196-13.2000.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x PERPÉtua GONZAGA BARBOSA e OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). (...) dê-se vista às partes. (informação da Contadoria)

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

33 - 0011176-91.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x TAVARES DE MELO EMBALAGENS E PARTICIPAÇÕES S/A (Adv. WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI, PAULO ROSENBLATT, LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES, BÁRBARA SANTOS GUEDES, LÍLIAN ELIZABETH CORDEIRO TENÓRIO DE MIRANDA, LIA SAMPAIO SILVA, EVELINE GUEDES FERREIRA LIMA, IGOR JOSÉ DE ARAÚJO BARROS). ...conforme reza o artigo acima mencionado, intime-se o Expropriado para que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie a publicação do edital expedido, nos moldes do art. 232, II, do CPC, e apresente a este Juízo prova de quitação de débitos da empresa ré e do bem expropriado perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal. ...

Total Intimação : 33

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-6
ADRIANO BORGES DE SOUZA-31
ALBERTO ELIAS HIDD NETO-25
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-28,29
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-30
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-3,19,21
ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-15
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-16
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9,32
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-17
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-4,12
ANDRE GOMES BRONZEADO-29
ANDRE WANDERLEY SOARES-26
ANTONIO BARBOSA FILHO-21
ARDSON SOARES PIMENTEL-18
ARLINDO CAROLINO DELGADO-7
ARLINETTI MARIA LINS-4,12
BÁRBARA SANTOS GUEDES-33
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-24
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-12
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1
EDSON RAMALHO TINOCO-7
EDUARDO DIAS MADRUGA-16
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-19
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-23
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-11
EVELINE GUEDES FERREIRA LIMA-33
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,23
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-19
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-9,32
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11
FRANCISCO NERIS PEREIRA-3,18
FRANCISO EDWARD AGUIAR NETO-12
FREDERICO RODRIGUES TORRES-16
GERALDO G DE MESQUITA JR-2
GERSON MOUSINHO DE BRITO-30
GILMAR SOBREIRA GOMES-33
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO-7
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-19
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-25
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-31
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-11
HENRIQUE ANDRADE GUERRA-2
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-4
HUMBERTO TROCOLI NETO-23
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,32
IGOR JOSÉ DE ARAÚJO BARROS-33
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-20
IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-26
JALDELENI REIS DE MENESES-21
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-17
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-7
JONACY FERNANDES ROCHA-20
JO NATHAN OLIVEIRA DE PONTES-21
JOSE ARAUJO FILHO-22
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,32
JOSE COSME DE MELO FILHO-32
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-5
JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-33
JOSE FERREIRA DE BARROS-2
JOSE GEORGE COSTA NEVES-16
JOSE RAMOS DA SILVA-6,14,19
JOSE RODRIGUES DA SILVA-1
JOSEFA INES DE SOUZA-8
JOSERILDE TRAJANO LINS-16
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,31,32
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-23
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-20
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-16
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-7
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13
LIA SAMPAIO SILVA-33
LÍLIAN ELIZABETH CORDEIRO TENÓRIO DE MIRANDA-33
LILIAN SENA CAVALCANTI-15
LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-15
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-33
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-29
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-26
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-7
MARCOS ANTONIO SARMENTO GADELHA-15
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,16,23
MARCOS RIQUE DE SOUZA-17
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-2
MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES-33
MARIA ERIDAN DE ARAUJO-8
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-22
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-24
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11,16,23
OSWALDO CHAGAS CAVALCANTE JÚNIOR-25
PAULO ROSENBLATT-33
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-16
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-32
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-7
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-28
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-5
RODRIGO BEZERRA DELGADO-7
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-10
ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-24
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4,6
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-27
SANDRA LEAL PESSOA-22
SARA DE ALMEIDA AMARAL-27
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-18
TEREZA CRISTINA SALES NOBREGA-17
THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-14,28
VALTER DE MELO-13
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-30
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-16
WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI-33
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-19
YARA GADELHA BELO DE BRITO-30
YURI PAULINO DE MIRANDA-5
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,14,19

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000389-7/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005238-3

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: PAULO ISAIAS DE SOUZA FARIAS
DEVENDOR(ES): PAULO ISAIAS DE SOUZA FARIAS, CPF/CNPJ nº 698.829.164-49.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 10/01/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 349/2005.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 09 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000390-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.001134-1

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

EXECUTADO: BESSAMAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

DEVENDOR(ES): BESSAMAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CPF/CNPJ nº 00895087000102.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 64.000,00 (atualizada até 03/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 30107054789.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 09 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000391-4/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005236-0

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: ALEXSANDRA PEREIRA DE FIGUEIREDO

DEVENDOR(ES): ALEXSANDRA PEREIRA DE FIGUEIREDO, CPF/CNPJ nº 930.613.314-68.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 10/01/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 381/2005.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 09 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000392-9/2009

PROCESSO Nº: 96.0008301-0

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO CAMPOS

DEVENDOR(ES): MARIA DO SOCORRO CAMPOS, CPF/CNPJ nº 339.129.714-04.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.178,34 (atualizada até 05.05.2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 01244.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 09 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000393-3/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.001165-1

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA

DEVENDOR(ES): CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 040.077.514-04.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 552,87 (atualizada até 24/04/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 47.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 09 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara